

Lei nº	10637/2024	Data da Lei	23/12/2024
--------	------------	-------------	------------

▼ [Texto da Lei \[ Em Vigor \]](#)

**LEI Nº 10.637 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ALTERA O ART. 6º DA LEI ESTADUAL N.º 6.369, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE “SUBSTITUI AS TABELAS 01 A 15 DA LEI ESTADUAL N.º 3.350/1999, VISANDO À SIMPLIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS E À COMPATIBILIZAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES DA SISTEMÁTICA PROCESSUAL OCORRIDAS A PARTIR DO ANO DE 2000” E CRIA O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNPGT – E O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNPGALERJ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da [Lei Estadual n.º 6.369, de 20 de dezembro de 2012](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º Nas tabelas integrantes desta Lei incidirão ainda sobre as custas judiciais e extrajudiciais os acréscimos legais em favor da FUNPERJ (8,5%); FUNDPERJ (8,5%); FUNPGALERJ (1%); FUNPGT (1%) e FUNDAC-PGUERJ (1%). (NR)”**

**Art. 2º** Fica criado, na estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento da Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – FUNPGT.

**§ 1º** O FUNPGT tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria-Geral do TCE voltados para consecução de suas finalidades institucionais, sendo vedada a aplicação das suas receitas em despesas com pessoal.

**§ 2º** Constituem receitas do FUNPGT:

**I** – dotações orçamentárias próprias;

**II** – recursos provenientes da transferência de outros fundos;

**III** – o percentual de 1% (um por cento) previsto no art. 6º da Lei Estadual n.º 6.369, de 20 de dezembro de 2012;

**IV** – auxílios, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender as finalidades previstas no art. 2º, § 1º, desta Lei;

**V** – rendimentos dos depósitos bancários ou aplicações financeiras realizadas em conta do Fundo;

**VI** – eventuais recursos que lhe forem expressamente atribuídos.

**§ 3º** O FUNPGT terá como gestor o Presidente do TCE, que poderá delegar essa competência ao Procurador-Geral da Procuradoria-Geral do TCE.

**§ 4º** O saldo positivo do FUNPGT, apurado em balanço no término de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**§ 5º** O Presidente do TCE editará os atos complementares necessários ao funcionamento do FUNPGT.

**Art. 3º** Fica criado, na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – FUNPGALERJ.

**§ 1º** O FUNPGALERJ tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria-Geral da ALERJ voltados para consecução de suas finalidades institucionais, sendo vedada a aplicação das suas receitas em despesas com pessoal.

**§ 2º** Constituem receitas do FUNPGALERJ:

**I** – dotações orçamentárias próprias;

**II** – recursos provenientes da transferência de outros fundos;

**III** – o percentual de 1% (um por cento) previsto no art. 6º da Lei Estadual n.º 6.369, de 20 de dezembro de 2012;

**IV** – auxílios, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender as finalidades previstas no art. 3º, § 1º, desta Lei;

**V** – rendimentos dos depósitos bancários ou aplicações financeiras realizadas em conta do Fundo;

**VI** – eventuais recursos que lhe forem expressamente atribuídos.

**§ 3º** O FUNPGALERJ terá como gestor o Presidente da ALERJ, que poderá delegar essa competência ao Procurador-Geral da Procuradoria-Geral da ALERJ.

**§ 4º** O saldo positivo do FUNPGALERJ, apurado em balanço no término de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**§ 5º** O Presidente da ALERJ editará os atos complementares necessários ao funcionamento do FUNPGALERJ.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024.

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador

### ▼ Ficha Técnica

<b>Projeto de Lei nº</b>	4546/2024	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	PODER EXECUTIVO		
<b>Data de publicação</b>	26/12/2024	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

<b>Situação</b>	Em Vigor
-----------------	----------

### Texto da Revogação :

### ▼ Ação de Inconstitucionalidade

<b>Situação</b>	Não Consta
<b>Tipo de Ação</b>	
<b>Número da Ação</b>	
<b>Liminar Deferida</b>	Não
<b>Resultado da Ação com trânsito em julgado</b>	
<b>Link para a Ação</b>	

### ▼ Redação Texto Anterior

### ▼ Texto da Regulamentação

### ▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>No documents found</b>				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

### [Atalho para outros documentos](#)

